



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2230/2024
Data: 25/09/2024 - Horário: 11:29
Legislativo

INDICAÇÃO Nº _____, DE _____ DE AGOSTO DE 2024.

**APELO AO SENHOR GOVERNO DO ESTADO
DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE
ALAGOAS (SESAU) PARA CONSTRUÇÃO DE
UM SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS –
SVO NA SEGUNDA MACRORREGIÃO DE
SAÚDE**

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa de Alagoas, apresento a Vossa Excelência, conforme o art. 157 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas e à Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas (SESAU) para construção de um serviço de verificação de óbitos – SVO na segunda macrorregião de saúde.

JUSTIFICATIVA

A indicação tem como objetivo a construção de um Serviço de Verificação de Óbitos (SVO) na Segunda Macrorregião de Saúde do Estado de Alagoas. Esta região abrange os municípios de Arapiraca, Batalha, Cacimbinhas, Campo Grande, Craíbas, Girau do Ponciano, Igreja Nova, Inhapi, Jacaré dos Homens, Joaquim Gomes, Limoeiro de Anadia, Mar Vermelho, Minador do Negrão, Olho d'Água das Flores, Olho d'Água do Casado, Palestina, Pão de Açúcar, Quebrangulo, São Brás, São Sebastião, Senador Rui Palmeira, Tanque d'Arca, Teotônio Vilela, União dos Palmares e Viçosa.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

A criação de um Serviço de Verificação de Óbitos (SVO) na Segunda Macrorregião é de extrema importância para a saúde pública e a gestão de políticas de saúde no estado. O SVO desempenha um papel crucial na investigação e confirmação das causas de óbitos, oferecendo diversos benefícios que impactam diretamente a qualidade dos serviços de saúde e a segurança da população.

Primeiramente, a presença de um SVO proporciona uma investigação mais precisa e detalhada das causas de morte. Isso é essencial para garantir que os dados sobre as causas de óbitos sejam confiáveis e completos, o que é fundamental para a análise epidemiológica. Com dados precisos, as autoridades de saúde podem identificar padrões de doenças, monitorar surtos e epidemias e tomar decisões informadas para a implementação de políticas de saúde pública.

Além disso, o SVO contribui para a eficiência e agilidade dos processos administrativos relacionados aos óbitos. Em muitos casos, a confirmação das causas de morte pode ser um fator crítico para a correta certificação e para a gestão de benefícios e registros legais. A presença de um SVO ajuda a reduzir o tempo de espera e a simplificar os procedimentos, beneficiando tanto os familiares quanto os profissionais de saúde.

O serviço também é fundamental para a formação e capacitação de profissionais na área de medicina legal e saúde pública. Ao centralizar essas atividades na região, o SVO promove a especialização e o aprimoramento contínuo das equipes envolvidas, garantindo que estejam atualizadas com as melhores práticas e metodologias.

Além do impacto direto na saúde pública, a construção do SVO demonstra um compromisso com a melhoria das condições de vida e a segurança dos cidadãos da Segunda Macrorregião. A criação deste serviço representará um avanço significativo na infraestrutura de saúde da região e contribuirá para uma resposta mais eficaz a emergências e crises sanitárias.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Há de se ressaltar que esta Indicação tem como conteúdo uma proposta do Governo e, até a presente demanda, não foi cumprida. Trata-se de medida que contribuirá em diversos aspectos no Estado.

Proponho que o governo estadual a construção e implementação do Serviço de Verificação de Óbitos na Segunda Macrorregião de Saúde. Este projeto deve contemplar a infraestrutura necessária, a contratação e capacitação de profissionais especializados e a integração com os sistemas de saúde e segurança pública existentes.

Desta feita, nos termos do art. 158 do Regimento Interno, a transmissão da seguinte proposição ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas: “A Assembleia Legislativa Estadual indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas e à Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas (SESAU) para construção de um serviço de verificação de óbitos – SVO na segunda macrorregião de saúde.

Sala das sessões, de agosto de 2024.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL